

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**LEI N.<sup>o</sup> 273 / 2004**  
De 29/03/2004

**Dispõe sobre Instituição do Brasão e  
da Bandeira do Município de Nova  
Lacerda - MT, e Dá Outras  
Providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT., Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Brasão do Município de Nova Lacerda - MT, com os seguintes desenhos e cores, segundo a seguinte descrição explicativa: “Escudo em formato britânico encimado pela coroa mural. À destra a figura de um garimpeiro, representando as riquezas minerais do município e duas flechas, representando o povo indígena, presente na região; À sinistra a figura de uma cachoeira, representando as belezas naturais existentes e a figura de um boi, representando a criação de gado desta região. Como apoio do escudo, à destra um pé de milho e à sinistra um pé de arroz, representando a agricultura no município. Abaixo uma faixa com a data de criação do município, tendo ao centro o topônimo “NOVA LACERDA”, escrito em letras tipo arial, conforme figura em anexo.

**Art. 2º** - Fica criada a Bandeira do Município de Nova Lacerda – MT, com um formato retangular, nas cores verde, azul, branca, tendo ao centro o brasão municipal, conforme figura em anexo.

**Parágrafo Único:** A bandeira em formato retangular terá a seguinte medida oficial: nas extremidades menores a extensão de 115 cm

(cento e quinze centímetros) e nas extremidades maiores a extensão de 150 cm (cento e cinqüenta centímetros).

**Art. 3º.** É obrigatório o hasteamento da Bandeira do Município em todas as solenidades, na jurisdição do território do município de Nova Lacerda.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 29 de Março de 2004.

*Maximiano Carretta*  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal